

Adenda à Ata nº 24/2021

Após solicitação de pronúncia da CEALCPC sobre eventual revisão das regras a aplicar sobre a necessidade de realização de testes interilhas, a comissão considera que deve ser atualizada a regra, aumentando a taxa de incidência de 50 para 75, ficando com a seguinte redação:

“Todos os indivíduos, doravante designados “embarcados”, que embarquem nos portos ou aeroportos das ilhas, onde exista transmissão comunitária, com taxa de incidência superior a setenta e cinco novos casos positivos por cem mil habitantes nos últimos 7 dias, contados da data de entrada em vigor da presente resolução, com destino a qualquer outra ilha do arquipélago, ficam obrigados à realização de teste à chegada à ilha do seu destino final, salvo se apresentarem: (...)”

Angra do Heroísmo, 4 de agosto de 2021

O Presidente

O Primeiro Vogal

O Segundo Vogal
